

Sem...

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.538/95

**CONCEDE ANISTIA FISCAL DE
MULTAS E JUROS INCIDENTES
SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS,
NA FORMA E PRAZOS QUE
ESTABELECE.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L. E. I.:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ANISTIA FISCAL de MULTAS E JUROS incidentes sobre débitos de impostos de qualquer natureza e taxas em geral - excluídas as contribuições de melhoria-constituídos, confessados e inscritos ou não em dívida ativa, apurados nos exercícios de 1990 a 1995.

Parágrafo Único - Os benefícios previstos nesta Lei, vigorarão a partir da publicação da presente, até 31 de dezembro de 1995.

Art. 2º - O Sr. Prefeito Municipal baixará os atos necessários à gradação regressiva dos favores fiscais mencionados no art. 1º, "caput", observados fielmente os seguintes limites percentuais máximos:

I - De 100% (cem por cento) a 50% (cinquenta por cento), para multas; e,

II - De 90% (noventa por cento) a 0,0% (zero vírgula zero por cento), para juros.

Art. 3º - Será facultado aos contribuintes que tenham parcelado seus débitos, a opção pelos benefícios contidos nesta lei, quitando de uma só vez o remanescente do parcelamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei nº 1.538/95

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari(ES), 28 de agosto de 1995.


GILBERTO GOMES CORRADI,
Prefeito Municipal.